

CONTRATO
EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO BLOCO DE PARTOS DO HSL

Entre:

A **Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E.**, Pessoa Coletiva nº **508 786 193**, com Sede na Estrada de Santa Luzia, Freguesia de Monserrate, 4901-858 Viana do Castelo, representada pelo Dr. João Porfirio Carvalho de Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Dr.^a Susana Maria Lopes Cardoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante designada como **Primeiro Outorgante**.

E

Atlântinível – Construção Civil, Lda., com sede na Rua Nova da Costa, n.º 300 a 306, 4440-049 Campo | Valongo, com o número de Identificação fiscal **507 511 123**, representada pelo Sr. José Augusto da Silva Pinto, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE **datada de 22 de fevereiro de 2024**, relativa ao procedimento referência **OR-4520-CP-V-230913-A**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE **datada de 22 de fevereiro de 2024**;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante apólice de seguro caução nº 100024884/200, no valor de **€ 107.327,09** (cento e sete mil, trezentos e vinte e sete euros e nove cêntimos), emitida em 27 de fevereiro de 2024 pela Cosec – Companhia de Seguro de Créditos S. A., correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O objeto do presente contrato é a “**Empreitada de Requalificação do Bloco de Partos do HSL**”, conforme previsto no caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, que para todos os efeitos se consideram aqui reproduzidos.

Cláusula Segunda
(Valor da adjudicação)

O valor da adjudicação é de **€ 2 146 541,77** (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um euros e setenta e sete cêntimos) valor que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula Terceira
(Gestor do Contrato)

A Gestão do contrato resultante deste procedimento será da responsabilidade do Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE) da ULSAM, [REDACTED] conforme definido no n.º 1 da Clausula C, do Capítulo I – Condições Gerais, do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.

Cláusula Quarta
(Cessão da Posição Contratual)

A cessão da posição contratual, decorre dos pontos 1 e 2 da clausula F, do Capítulo I – Condições Gerais, do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Quinta
(Cessão de Créditos)

A cessão de créditos, decorre do ponto 1 da clausula G, do Capítulo I – Condições Gerais, do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Sexta
(Rescisão do Contrato)

A rescisão do contrato, decorre do ponto 1 da clausula H, do Capítulo I – Condições Gerais, do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida

Cláusula Sétima
(Condições de Pagamento)

As condições de pagamento, decorrem dos pontos 1 e 2 da clausula I, do Capítulo I – Condições Gerais, do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Oitava
(Obrigações do Empreiteiro)

As Obrigações do Empreiteiro, decorrem dos pontos 1 a 3, da Secção I – Preparação e Planeamento dos Trabalhos, do Capítulo A – Obrigações do Empreiteiro, constante do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.

Cláusula Nona
(Prazos de execução)

1- Os prazos de execução de demais obrigações decorrem dos pontos 1 a 6 da Secção II – Prazos de Execução, do Capítulo A – Obrigações do Empreiteiro, constante do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.

2- O prazo para conclusão da empreitada, é de trezentos 300 (trezentos) dias, após o Auto de Consignação da Obra, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do ponto 1 da Secção II – Prazos de Execução, do Capítulo A – Obrigações do Empreiteiro, constante do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima
(Condições de Execução da Empreitada)

As Condições de Execução da Empreitada decorrem dos pontos 1 a 15 da Secção III – Condições de Execução da Empreitada, do Capítulo A – Obrigações do Empreiteiro, constante do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima Primeira
(Pessoal)

As Obrigações relacionadas com Pessoal decorrem do ponto 1 a 3, da Secção VI – Pessoal, do Capítulo A – Obrigações do Empreiteiro, constante do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.

Cláusula Decima Segunda
(Preços)

O Preço e as condições de pagamento decorrem dos pontos 1 a 6 da Secção I – Preços, do Capítulo B – Obrigações do Dono da Obra, constante do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima Terceira
(Seguros)

Relativamente a Seguros as obrigações do empreiteiro decorrem dos pontos 1 e 2 da Secção III – Seguros, do Capítulo B – Obrigações do Dono da Obra, constante do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima Quarta
(Outras Disposições)

Para efeitos de Representação das Partes e Controlo da Execução do Contrato, estes decorrem dos pontos 1 a 3, do Capítulo III – Outras Disposições, constante do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima Quinta
(Receção e Liquidação da Obra e Disposições Finais)

As questões relacionadas com a Receção e Liquidação da Obra decorrem dos pontos 4 a 7, do Capítulo III – Outras Disposições, constante do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida, bem como deve ser cumprido o estabelecido nos pontos 8 a 17 do referido Capítulo III – Outras Disposições, constante do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzido.

Cláusula Décima Sexta
(Foro competente)

As questões emergentes da efetivação deste contrato, incluindo as relações de natureza contratual, devem ser submetidas à legislação portuguesa e ao Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.

Cláusula Décima Sétima
(Compromisso)

1. Nos termos da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro e do Dec. Lei n.º 127/2012 de 21 de junho foi emitido número de compromisso n.º **3548**.
2. A despesa inerente a este contrato será suportada na rubrica 4539 do SNC-AP, com o Classificador Económico **07.01.03.B0.B0**
3. A despesa inerente a este contrato foi inscrita na Plataforma SCEP (Encargos Plurianuais) com o n.º **81/2023**.
4. A Assunção dos Encargos Plurianuais foi autorizada pela Portaria n.º **88/2024 de 15 de janeiro de 2024**.

Cláusula Décima Oitava
(Disposições finais)

O presente contrato está escrito em cinco folhas que pelos outorgantes vão ser rubricadas, com exceção da última, por conter as assinaturas.

Viana do Castelo, 5 de março de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **JOÃO PORFIRIO CARVALHO DE OLIVEIRA**
Data: 2024.03.15 13:04:42+00'00'

Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira

O SEGUNDO OUTORGANTE



Assinado de forma digital por JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PINTO
DN=c-PT, ou=CERTSIGN PORTUGAL, ou=CertSign, ou=certicate
Representante=José Augusto da Silva Pinto, ou=002RHNH,
OBIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO AMBITO
DO OBJETO SOCIAL, 2.5.97>/VATPT-5075111123,
ou=ATLANTINHVEL - CONSTRUCAO CIVIL, LDA, ou=Entitlement -
ADM-legal@atlantinivel.pt, serialNumber=PNOPT-11941245,
sn=DA SILVA PINTO, givenName=JOSE AUGUSTO, cn=JOSE
AUGUSTO DA SILVA PINTO
Dados: 2024.03.05 11:13:20 Z

Sr. José Augusto da Silva Pinto

Assinado por: **SUSANA MARIA LOPEZ CARDOSO**
Data: 2024.03.18 10:05:47+00'00'

Dr.^a Susana Maria Lopes Cardoso